



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº 1.074/2014

| | | |
|--------------------------------|--------|----|
| Editado no Diário do Município | | |
| Edição N.º | 16.853 | |
| Folha N.º | 30 | |
| Em | 23 | 07 |
| | 2014 | |

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REDUZIR EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 735/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Loteadora J. C. Barichello Empreendimentos Ltda., os serviços de galeria, meio fio e pavimentação asfáltica nas seguintes áreas do perímetro urbano da sede do Município:

- I – Área da Rua Felinto de Souza, no trecho entre o Loteamento Gralha Azul e a Rua Itália;
- II – Área da Rua Bahia, no trecho entre o Loteamento Gralha Azul e a Rua Itália.

Art. 2º - Em compensação a obra de infraestrutura prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, 400,52m² (quatrocentos vírgula cinquenta e dois metros quadrados) da área institucional prevista no artigo 11 § 1º inciso II da Lei Municipal nº 735/2009, em relação ao Empreendimento denominado Residencial Gralha Azul.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (22/07/2014).


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

- I – Área da Rua Felinto de Souza, no trecho entre o Loteamento Gralha Azul e a Rua Itália;
- II – Área da Rua Bahia, no trecho entre o Loteamento Gralha Azul e a Rua Itália.

Art. 2º - Em compensação a obra de infraestrutura prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, 400,52m² (quatrocentos vírgula cinquenta e dois metros quadrados) da área institucional prevista no artigo 11 § 1º inciso II da Lei Municipal nº 735/2009, em relação ao Empreendimento denominado Residencial Gralha Azul.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO CASTANHARI